



PARECER JURÍDICO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Parecer 102/24 – (Em atendimento ao Artigo 53 § 1º, da Lei 14.133/2021 e artigo 48, § 1º do Decreto Municipal n. 3.119 de 31 de março de 2023).

Ementa: Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, III, ‘a’, ‘c’, ‘f’ e ‘h’ da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e artigo 87 Decreto Municipal 3.119/2023).

Interessados: Comissão de Licitação do Município de Celso Ramos, Autoridade, Contratado.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EPAGRI NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para a Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação do presente processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri).

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

1. Da Análise Jurídica

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

As exceções estão dispostas na própria Lei em seu artigo 72, se constituindo em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. A Inexigibilidade de Licitação está prevista no artigo 74 da Lei de Licitações.

O presente processo objetiva a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pela Legislação específica nos moldes do artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 3.119/2023 em seu artigo 87:

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

[...] (grifo nosso).

Art. 87. Nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Ademais, para a realização do processo de Inexigibilidade de Licitação, oportuno que se guarde observância do artigo 72 da Lei das Licitações que descreve os requisitos mínimos para a instrução de tal processo, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Tais requisitos, portanto, devem estar presentes a fim de sustentar a higidez do processo.



2. Do Caso Concreto

No caso em apreço, o objeto do processo de Inexigibilidade de licitação é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EPAGRI NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O Capítulo II do Título VI da Lei Orgânica Municipal concede especial atenção à questão do fomento e desenvolvimento da atividade rural do município.

Em especial, o artigo 101 da norma maior municipal assim estabelece:

Art. 101 - Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a **assistência técnica, extensão rural**, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de incentivos fiscais. (Griso nosso)

As atividades elencadas no referido artigo são todas atividades oferecidas pela Epagri, como razão de sua existência no Estado de Santa Catarina. Por outro lado, o município não dispõe de pessoal, equipamentos, técnicas, veículos e estrutura suficiente para realiza o fomento adequado à sua população rural. Devendo, para esse fim, lançar mão da contratação da empresa especializada para a finalidade de ver cumprir o que ordena sua própria legislação.

Compõem o presente processo de Inexigibilidade o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência, a Proposta e os documentos comprobatórios da Proposta do Contratante. Vislumbra-se nesta composição que todos os requisitos necessários previstos no artigo 72 se fazem presentes no bojo de tais documentos.

A justificativa da precificação demonstra que os valores a serem dispendidos pela Administração se encontram respaldados pelos valores praticados no mercado pela empresa em outros municípios do Estado, mesmo por outros entes públicos conforme confirmam as cotações. Não se levantando, com isso, hipótese de superfaturamento ou valor exorbitante. O que garante atendimento aos princípios da Eficiência e da Probidade Administrativa por parte da Administração.

É dizer, também, que a hipótese de inviabilidade de competição em tela se respalda pela notória especialização, competência, e reconhecimento da Epagri nas suas funções de repasse de conhecimento, técnicas aplicadas e resultados alcançados nos territórios onde atua ao longo de sua existência.

Cabe também ressaltar que a Administração não possui em sua estrutura órgão, entidade ou setor que ofereça o serviço no mesmo nível que a empresa a ser contratado fornece. Razão pela qual a contratação é a medida necessária para atender o caso concreto.



3. Conclusões

Diante disso, analisados todos os critérios e requisitos da Inexigibilidade de Licitação prevista na Legislação específica, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade nesta Inexigibilidade de Licitação, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 3.119/2023.

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação da Autorização de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes dos artigos 53, § 3º e 54 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Nestes termos, é o parecer S. M. J.

Celso Ramos, 03 de julho de 2024.

José Eduardo Baretta
OAB/SC 54.746
Assessor Jurídico